



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.912, DE 19 DE ABRIL DE 2006.

**ALTERA REDAÇÃO DOS INCISOS I E II DO
ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.819/1999,
ALTERADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº
3.123/2001.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os incisos I e II do art. 2º da Lei Municipal nº
2.819, de 30 de junho de 1999, que "*Institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do
Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves – FAPSBENTO, institui a
contribuição de custeio e dá outras providências*", alterados pela Lei Municipal nº
3.123, de 20 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"I – para os servidores – 11,00% a partir de abril de
2006." (NR)**

**"II – para o Município – 13,25% mais 9,06%
referente ao passivo atuarial, a partir de abril de
2006." (NR)**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de abril de 2006.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, aos dezanove dias do mês abril de dois mil e seis.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 068v.
e publicado (a)
Em 19 / 04 / 2006